

Petição n.º 535/XIII/3.^a

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas com vista ao pagamento dos salários em atraso dos trabalhadores da Sociedade de Construções Soares da Costa S.A.

Entrada na Assembleia da República: 14 de junho de 2018

N.º de assinaturas: 175

Primeiro Peticionário: Fernando Manuel Rocha Tavares

Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 14 de junho de 2018, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 30 de julho desse mesmo ano, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Jorge Lacão, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

I. A petição

Com a presente petição, vêm os 175 peticionários expor que «Na Sociedade de Construções Soares da Costa S.A. Empresa Centenária encontram-se atualmente mais de mil pessoas com salários em atraso desde Fevereiro de 2016», vivendo «há mais de dois anos em grande aflição, sofrimento e desespero». Referem que «O 1º Plano de recuperação da empresa (PER) foi apresentado em Agosto de 2016, não foi homologado pelo Tribunal do Comércio de V N Gaia em Maio de 2017», «O 2º Plano de revitalização da empresa (PER) foi apresentado em Junho de 2017, foi votado favoravelmente pelos credores (79,5% dos votos), tendo sido homologado a 19 de Fevereiro de 2018». Terminou «em 19 Maio 2018 o prazo previsto neste 2º PER para o prometido pagamento dos salários em atraso, sem que o mesmo se efetivasse», «Acresce ainda que a empresa, numa atitude claramente discriminatória, tem vindo a pagar parte dos salários em atraso apenas a uma pequena minoria, cerca de 10% de trabalhadores.»

Terminam, referindo que já denunciaram «a situação aos vários grupos parlamentares, à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social, à própria Segurança Social, à Autoridade das Condições do Trabalho (ACT), à Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), IEFP e à Comunicação social sem qualquer resultado prático», pelo que solicitam a intervenção do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República junto destas entidades, ou outras que entenda convenientes, para a resolução desta situação.

Desde 2016 que diversos grupos parlamentares têm apresentado perguntas ao Governo, discriminadas no quadro infra:

N.º	Assunto	Data	Autor	Entidade
357	Situação dos trabalhadores da empresa Soares da Costa	2018-10-19	DIANA FERREIRA (PCP)	Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
3044	Salários em atraso na empresa Soares da Costa	2018-07-13	HEITOR DE SOUSA (BE)	Min. da Economia (resposta)
313	Situação na empresa Soares da Costa	2017-11-15	JORGE MACHADO (PCP)	Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
2875	Situação na empresa Soares da Costa	2016-07-25	DIANA FERREIRA (PCP)	Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (resposta)
943	Despedimento Coletivo na Soares da Costa	2016-03-16	JOSÉ MOURA SOEIRO (BE)	Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (resposta)

Importa referir igualmente que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou no passado dia 18 de outubro de 2018 um [requerimento](#) propondo a audição com carácter de urgência das ORT's da Soares da Costa, da Administração da empresa, da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), da Direção Geral de Emprego e Relações de Trabalho (DGERT) e da Comissão de Acompanhamento do PER da Soares da Costa, S.A., que foi aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social do passado dia 5 de dezembro.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente

previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), ou carecer de fundamentação.

Não sendo esse o caso, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições idênticas ou conexas, pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

Termos em que se propõe a sua admissibilidade.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar;
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (175), **não é necessário** proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) nem à audição dos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;
3. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da referida Lei, a **Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, a suspender em caso de interrupção dos trabalhos parlamentares.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um Deputado Relator e prosseguir a tramitação da petição.
2. Atento o número de subscritores, não é obrigatória a publicação integral da Petição em DAR nem a audição dos peticionários.

Palácio de S. Bento, 08 de janeiro de 2019.

A assessora parlamentar,

Susana Fazenda